



# BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO LII

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 03 DE JUNHO DE 2021 - EXTRAORDINÁRIO Nº 2713

**EXPEDIENTE:** Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)

- e-mail do Boletim do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

[http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta\\_da\\_transparencia/boletim\\_municipio.aspx](http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta_da_transparencia/boletim_municipio.aspx)

## Decretos

DECRETO N. 18.826, DE 3 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece as medidas específicas aos estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, tais como os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres para conter o avanço e a propagação do Coronavírus, no período entre os dias 3 de junho de 2021 a 6 de junho de 2021.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o Decreto Legislativo Federal n. 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a restrição de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal n. 18.763, de 9 de março de 2021, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São José dos Campos/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município;

Considerando o dever/poder conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência;

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a alta taxa de ocupação de leitos em nossa cidade e o recorde histórico de internações diárias ocorrido no último dia 2 de junho de 2021;

Considerando o número de casos confirmados, o número de internações em UTI e enfermagem, a taxa de ocupação de leitos de UTI – Covid – e o número de óbitos nos últimos 14 dias;

Considerando as dúvidas surgidas em razão do Decreto n. 18.822, de 31 de maio de 2021, inclusive sendo objeto de diversas ações judiciais, assim como a necessidade de esclarecer as medidas específicas em relação aos estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres;

Considerando a necessidade de ponderação entre as limitações administrativas para contenção da pandemia e o acesso da população a esses gêneros de primeira necessidade;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto as medidas específicas dirigidas aos estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, tais como os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres para conter o avanço e a propagação do Coronavírus, com vigência a partir das 00h01min do dia 3 de junho de 2021 (quinta-feira) até às 23h59min do dia 6 de junho de 2021 (domingo).

Art. 2º Não será permitido o funcionamento, durante o período determinado no art. 1º deste Decreto, aos estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres com área de atendimento igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados. Parágrafo único. Esta medida visa evitar a circulação e aglomeração de pessoas em razão do aumento no número de casos positivos e internações decorrentes do covid-19.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, cuja área de loja ou atendimento seja inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados se sujeitam aos termos do artigo 4º, do Decreto nº. 18.822, de 31 maio de 2021.

Art. 4º Fica permitido aos estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres durante o horário comercial previsto no Plano SP o atendimento por meio de drive thru e delivery.

Art. 5º O disposto neste Decreto não \*\*dispensa\*\* os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres ao cumprimento das medidas e protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo e demais normas vigentes.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer medidas dispostas neste Decreto, assim como do Plano São Paulo e demais normas vigentes, poderá ensejar:

I – autuação e aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - a interdição imediata do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 3 de junho de 2021.

Felício Ramuth

Prefeito

Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Governança  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças  
Margarete da Silva Correia  
Secretária de Saúde  
Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão  
Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico  
Paulo Roberto Guimarães Júnior  
Secretário de Mobilidade Urbana  
Kátia Maria Riêra Machado  
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida  
Antero Alves Baraldo  
Secretário de Apoio Social ao Cidadão  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico  
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.  
Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

